

INDICAÇÃO Nº 19.800/2012

Indica envio de Mensagem em que: Fica instituído no Estado da Bahia, o piso salarial dos empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como os integrantes da categoria profissional técnicos de transações imobiliárias/consultor imobiliário, visto que não está definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O deputado infra-firmado no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no seu art. 139, através da Mesa Diretora, **INDICA** o envio de Mensagem em que: **Fica instituído no Estado da Bahia, o piso salarial dos empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como os integrantes da categoria profissional técnicos de transações imobiliárias/consultor imobiliário, visto que não está definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.**

JUSTIFICATIVA

A categoria profissional técnicos de transações imobiliárias/consultor imobiliário, no Estado da Bahia, não tem um piso salarial.

A falta dessa definição em lei federal, tem gerado grande desconforto a classe e ao patronato. Qual seria salário ideal para classe?. É justo para o empregador?

Alguns Estados já criaram as suas lei de piso salarial, com é caso do Rio de Janeiro, com a **Lei Nº 5950, de 13 de abril de 2011, que institui pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências, inciso VII.**

O Estado do Paraná, Lei Nº 17.135 DE 01.05.2012, Estado do Rio Grande do Sul, Lei Nº 13.960 de 27.03.2012.

O Governador do Estado de São Paulo José Serra instituiu, através da Lei 12.640/2007, pisos salariais aos trabalhadores de diversas categorias profissionais.

Todas essas medidas foram tomadas com base na Lei Complementar Nº 103/2000, da Presidência da República:

“Lei COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por

aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I – no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II – em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§ 2º O piso salarial a que se refere o caput poderá ser estendido aos empregados domésticos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Francisco Dornelles

Waldeck Ornelas

Martus Tavares

Publicada no D.O. De 17.7.2000”

Portanto a instituição da Lei do Piso para algumas categorias é um anseio que encontra amparo legal em Lei específica.

Diante do exposto, invocamos que Vossa Excelência, se digne estudar a possibilidade da sua implantação no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2012

Deputado Gildásio Penedo Filho